Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 45 | Poder Legislativo | Recife, terça-feira, 24 de março de 2020

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2020

Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) e das Reuniões Plenárias Virtuais.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato regulamenta o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) e das Reuniões Plenárias Virtuais, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, possibilitando aos parlamentares registrar seus votos, observadas as disposições previstas no Regimento Interno.

Art. 3º O SDR terá como suporte uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Deputados Estaduais.

§ 1º As plataformas de que trata o *caput* serão elaboradas ou sugeridas pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), com o apoio dos demais setores administrativos, e previamente aprovadas pela Mesa Diretora.

§ 2º O funcionamento e o modo de operação das plataformas serão amplamente divulgados pela Mesa Diretora, de forma a assegurar a ciência inequívoca dos Deputados Estaduais.

§ 3º Durante o funcionamento do SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da STI, central de atendimento aos parlamentares e às suas equipes, para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas de que trata o *caput*.

Art. 4º O acesso ao SDR dar-se-á mediante utilização de senha de acesso, pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar disponibilizá-la a terceiro para que registre voto em seu nome.

Parágrafo único. Para o primeiro acesso, a STI deverá fornecer senha provisória aos parlamentares.

Art. 5º Enquanto não estiver implementado o SDR, os votos dos parlamentares, nas Reuniões Plenárias Virtuais e nas Comissões Parlamentares Permanentes Virtuais, serão, excepcionalmente, proferidos via e-mail institucional, criado para este fim.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, cada parlamentar receberá da STI uma conta e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao e-mail institucional.

§ 2º O e-mail institucional será de uso exclusivo do parlamentar, sendo vedada a disponibilização de sua senha a terceiros.

§ 3º Após a implementação do SDR, o e-mail institucional funcionará somente como meio de comunicação oficial, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Mesa Diretora.

Art. 7º Durante a reunião realizada por meio do SDR, é dever do parlamentar providenciar conexão à Internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de dados, áudio e vídeo, bem como aparelho telefone do tipo smartphone, com sistema operacional iOS ou Android.

Art. 8º As Reuniões Plenárias Virtuais, realizadas por meio do SDR, serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, com indicação da matéria a ser deliberada, observando, sempre que possível, o horário regimental de realização das Reuniões Ordinárias Plenárias.

Art. 9º No horário previsto no ato de convocação, caberá ao Presidente declarar aberta a Reunião Plenária Virtual, verificado o quórum regimental.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum de abertura da reunião e de início da ordem do dia, considerar-se-á como presença o acesso do parlamentar ao SDR, a partir de 2 (duas) horas antes do horário designado para o início da Reunião Ordinária Virtual.

§ 2º A presença registrada pelo SDR será válida para todo o tempo da Reunião Plenária Virtual.

Art. 10. A apresentação de proposições, durante o funcionamento do SDR, observadas as disposições do Regimento Interno, continuará a ser realizado por meio do ALEPE Trâmite, ou ferramenta que venha a substituí-lo.

Art. 11. Para fazer uso da palavra, cada parlamentar se valerá de seu próprio dispositivo móvel ou de computador pessoal com áudio e vídeo, devidamente habilitado na plataforma de suporte ao funcionamento do SDR.

Parágrafo único. A apresentação de questão de ordem, a solicitação de apartes, o requerimento de destaque e o encaminhamento de votação e outras matérias acessórias, observadas as disposições do Regimento Interno, deverão ser manifestados por meio da plataforma de suporte ao SDR, segundo as orientações elaboradas pela STI e previamente aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 12. Os diálogos realizados por meio do *chat* disponibilizado pela plataforma de suporte ao SDR não integram a Reunião Plenária Virtual e não farão parte das notas taquigráficas, destinando-se exclusivamente à divulgação de informações referentes aos trabalhos legislativos, por parte da Presidência ou da Secretaria-Geral da Mesa Diretora.

Art. 13. O Presidente organizará os trabalhos de forma a permitir a consolidação e a organização das manifestações recebidas durante a Reunião Plenária Virtual.

Parágrafo único. Para manter a fluidez dos trabalhos legislativos, o Presidente limitará, nas plataformas de suporte ao SDR, a captação de áudio a um parlamentar por vez, observando-se os pedidos para uso da palavra, nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 14. É obrigatório o cadastramento prévio de aparelho telefone do tipo *smartphone*, com sistema operacional iOS ou Android, validado por verificação em duas etapas, e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à participação do parlamentar na Reunião Plenária Virtual e à votação por meio do SDR.

Parágrafo único. O cadastramento prévio e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à participação do parlamentar na Reunião Plenária Virtual poderão ocorrer de forma remota, observadas as instruções da STI, previamente aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 15. O processo de votação pelo SDR deverá ser previamente anunciado na plataforma de suporte, concedendo tempo hábil aos parlamentares para que votem na matéria.

§ 1º O encaminhamento de votação feito pelo Líder de partido ou de bancada, observadas as disposições do Regimento Interno, deverá ser comunicado aos demais parlamentares na plataforma de suporte ao SDR.

§ 2º O Presidente alertará aos parlamentares, por meio da plataforma de suporte ao SDR, o encerramento da votação com antecedência mínima de 1 (um) minuto, de modo a permitir que todos os parlamentares registrem seu voto.

Art. 16. As reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes poderão utilizar-se do SDR e das plataformas de suporte, aplicando-se lhes, no que for compatível, as normas previstas para as Reuniões Plenárias Virtuais.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora, ouvidos os Presidentes das respectivas Comissões, estabelecer os procedimentos e regras necessários para o regular funcionamento das reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes.

Art. 17. Os casos omissos e as questões de ordem serão decididos pelo Presidente.

§ 1º Da decisão de que trata o *caput*, caberá recurso ao Plenário, na mesma reunião, desde que formulado por um quinto dos membros da Assembleia.

§ 2º Recebido o recurso, o Presidente o submeterá, ato contínuo, à deliberação do Plenário.

Art. 18. Antes da primeira Reunião Plenária Virtual realizada com o uso do SDR, uma reunião teste será convocada pelo Presidente, para aferir a operacionalidade do sistema e da plataforma de suporte.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da urgente deliberação de proposições para ações de combate ao Coronavírus justifica a presente regulamentação.

Sala Torres Galvão, em 23 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Edital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Os Presidentes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e da Comissão de Administração Pública convocam, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 24 (vinte e quatro) de março do corrente ano, nos termos do Ato nº 2/2020, da Mesa Diretora, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1006/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa:Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

1.1) Emenda Modificativa nº 1/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1006/2020 o Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual)
Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1007/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus – FEEC)
Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

III) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1) Projeto de Decreto Legislativo nº 2 /2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

2) Projeto de Decreto Legislativo nº 3 /2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Recife)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

IV) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1008 /2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR))
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

Recife, 23 de março 2020.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE CFOT

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE CAP

Ordens do Dia

VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1006/2020
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria do Poder Executivo.

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 21/03/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1007/2020
Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus – FEEC.

Regime de Urgência

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2020

Primeira Discussão do Projeto de Resolução nº 1008/2020
Autora: Mesa Diretora

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 21/03/2020
REPUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DE – 24/03/2020

Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020
Autora: Mesa Diretora

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/03/2020

Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020
Autora: Mesa Diretora

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Recife.

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/03/2020

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020, ÀS 18:40 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1006/2020
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 21/03/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1007/2020
Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus – FEEC.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2020

Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 1008/2020
Autora: Mesa Diretora

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE – 21/03/2020
REPUBLICADO EM – 24/03/2020

Ofício

Ofício nº 164 /2020-GP

Recife, 22 de Março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos a Vossa Excelência para solicitar o reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município do Recife pelas razões e justificativas que a seguir explanamos.

Recife, capital do Estado de Pernambuco, e por isso seu maior município, com população permanente estimada de 1.645.727 habitantes (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e sete, fonte: IBGE), além do imenso contingente humano flutuante e pendular, advindo dos demais municípios da grande região metropolitana, que diuturnamente realizam deslocamento da residência para o trabalho.

Em virtude disto, some-se o fato de tempos um pujante Pólo Médico-Hospitalar, bem como grandes Centros Comerciais, unidades educacionais e universitários, inúmeros órgãos Públicos e que fazem com que seja naturalmente inevitável a aglomeração voluntária e involuntária de pessoas.

Cientes de tal perfil, e em face da atual Pandemia do Novo CORONAVIRUS (COVID-19) que nos acomete, através do Decreto Municipal Nº 33.511, de 15 de março 2020 (em anexo), foi por nós decretada situação de emergência, com adoção de ações visando a inibir a propagação de tal vírus dentro dos nossos limites, caso dos Decretos nº 33.512/15.03.2020, 33.521/17.03.2020, 33.522/17.03.2020, (DOM dias 15 e 17.03.2020 respectivamente), Decreto nº 33.527/18.03.2020 e 33.529/18.03.2020 (DOM do dia 19.03.2020), e ainda Decreto nº 33.541 de 19 de março de 2020, veiculado em 19.03.2020 em edição Extra.

Além disso, foi maciçamente reforçado o Quadro de Servidores da Saúde, com a contratação temporária de mais de 200 (duzentos) novos profissionais (Decreto nº 33.530 de 18 de março de 2020, DOM 19.03.2020, Decreto nº 33.537/2020 e 33.538/19.03.2020, DOM 19.03.2020, edição Extra), sempre visando a garantir o pleno funcionamento da atenção básica do Município dotando suas unidade de saúde da estrutura necessária ao enfrentamento da COVID-19, em conformidade ao estabelecido nos protocolos do Ministério da Saúdo, e nos Planos de Contingência estadual e municipal, conforme ainda a Recomendação Conjunta TCE/MPC nº 01/2020, de 19/03/2020.

A somar-se a tal contingente, por meio do Decreto nº 33.539 de 19 do março de 2020, foram convocados todos os demais servidores municipais para atuar em tal força-tarefa, com exceção apenas dos enquadrados em grupo de risco, apesar das medidas inicialmente implantadas, constata-se um aumento progressivo dos casos de infectados levando-nos a Decretação do Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto nº 33.546, de 20 de março de 2020, e a adoção de outras ações ainda mais rígidas de prevenção e contenção e controle, estabelecidas de acordo com o dinamismo da situação.

Acaso se dê a continuidade da propagação na atual escala, teme-se o colapsar do Sistema Municipal de Saúde, preocupação prioritária neste momento, e para que tal seja evitado, impõe-se o incremento dos recursos humanos capacitados e materiais disponíveis, com impactação do orçamento municipal.

Considerando a projeção de queda da arrecadação em virtude da desaceleração da economia local causada pela pandemia que nos atinge, teremos um provável desequilíbrio das Contas Públicas e das estimativas fixadas para o presente Exercício, com sério risco da impossibilidade fática do seu cumprimento.

Tal panorama, por sua vez, leva-nos a requerer a Vossa Excelência e demais pares o necessário reconhecimento de estado Pública, com sucedâneo do Art. 65 de Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para a produção dos efeitos previstos nos incisos I e II do citado dispositivo legal, limitados ao final do presente Exercício Fiscal, ou seja, até 31/12/2020.

Em virtude da gravidade e premência dos motivos colocados, confiantes na aprovação requerida, solicitamos desde já regime de urgência na sua apreciação.

Sendo o que se apresenta, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Júlio de Melo Filho
Prefeito do Recite

Mensagens

MENSAGEM Nº 16/2020

Recife, 20 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 48.833, de 19 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Estado, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Destaco, na oportunidade, que providência similar já foi adotada pelo Governo Federal, conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional.

Ressalto que para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população pernambucana e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

(REPUBLICADA)

MENSAGEM Nº 17/2020

Recife, 23 de março de 2020

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1006/2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade alterar pontualmente dispositivos dos arts. 3º, 4º e 6º do PLC 1006/2020, com o objetivo de aperfeiçoar o texto anteriormente encaminhado em face das necessidades da Administração Pública Estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, solicitando a máxima urgência na tramitação da presente Emenda Modificativa.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020

Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1006/2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 6º do Projeto de Lei Complementar nº 1006/2020 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista nesta Lei, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso ou termos de ajuste de cunho indenizatórios. (NR)
.....

§ 5º Nas contratações firmadas com Organizações Sociais de Saúde, Hospitais de Ensino e Hospitais Filantrópicos, em curso, ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstas no art. 14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e Portarias do Ministro da Saúde, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período. (NR)

Art. 4º .....
.....

§ 4º A O titular do órgão ou entidade contratante poderá contratar com propostas que ultrapassem o orçamento estimativo, desde que justificada nos autos a imprescindibilidade da medida, caso não compareçam interessados. (AC)
.....

Art. 6º .....
.....

§ 2º A comprovação da qualificação técnica poderá limitar-se à declaração do proponente de que tem capacidade de atender nos prazos e quantitativos estabelecidos pela Administração Pública Estadual, sob pena de ser considerado o inadimplemento falta gravíssima para fins de aplicação de penalidades administrativas. (AC)
....."

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do art. 6º do PLC 1006/2020 para § 1º.

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 23 de março de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001009/2020

Dispõe sobre a proibição dos cortes de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e de serviços de telefonia, no âmbito do Estado de Pernambuco, no prazo que especifica, em virtude da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os cortes de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e de serviços de telefonia, no âmbito do Estado de Pernambuco, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. Os créditos das concessionárias decorrente da aplicação desta Lei deverá ser negociado com o cidadão tomador do serviço público em condições que não comprometam a sua subsistência.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas posteriores atualizações.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor com efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Justificativa

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus ,** um alerta para que todos os territórios, sem exceção, adotem ações para conter a disseminação do problema e para cuidar dos pacientes adequadamente, reforçando a necessidade de adotarmos medidas preventivas e protetivas . O atual cenário acarreta, também, prováveis dificuldades financeiras aos cidadãos, ocasionadas pela queda na receita em todos os setores produtivos, sendo importante atentarmos para os casos de cortes de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e de serviços de telefonia, dificultando mais ainda a vida do povo pernambucano nas suas atividades diárias e na necessidade do isolamento social tão propagado pelas autoridades públicas de saúde.

Devido à facilidade de contágio, o corte nesses serviços básicos, principalmente de água, traz prejuízos à higiene e implicaria em risco à saúde dos usuários, possibilitando mais chances de propagação do vírus entre a população. Igualmente, pelo fato de as pessoas precisarem ficar em casa mais tempo, há o aumento do consumo de energia, de água, gás e serviços de telefonia, e, proporcionalmente, a redução da renda familiar, principalmente para as pessoas autônomas. Isso aumentaria a probabilidade de passarem por dificuldades financeiras e ficarem inadimplentes com as contas a pagar.

Segundo Boletim da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), emitido em 18 de março de 2020, já foram confirmados laboratorialmente, pelo Instituto Evandro Chagas (Pará) e Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco (Lacen-PE), 22 (vinte e dois) casos do novo coronavírus no Estado de Pernambuco. Ao todo, foram notificados, 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) casos suspeitos para o Covid-19, com as 22 (vinte e duas) confirmações, 3 (três) prováveis, 96 (noventa e seis) descartados e outros 364 (trezentos e sessenta e quatro) ainda em investigação. Os casos não mais se concentram apenas na capital pernambucana e na Região Metropolitana do Recife (RMR), já abrange o interior do Estado, onde a infraestrutura de saúde é mais precária.

Medidas similares como a presente propositura já foram adotadas por países da Europa, atingidos pela pandemia, bem como outras Casas Legislativas, no nosso país, apresentaram iniciativas do gênero.

Num momento de incerteza que nosso Estado enfrenta, o presente Projeto de Lei Ordinária se configura de extrema necessidade, a fim de garantir o acesso das pernambucanas e dos pernambucanos aos serviços básicos.

O pleito ora solicitado deve ser analisado em caráter emergencial, como forma de garantir o direito à vida, à saúde e a dignidade humana, no nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Propostas da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 13

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1008

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), para fins de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto do Poder Legislativo diante de situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes e outras circunstâncias de grave comoção no Estado de Pernambuco ou em âmbito nacional, assim declaradas pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§1º A declaração de que trata o *caput* deverá conter o termo inicial e o termo final de funcionamento do SDR.

§2º O termo final de funcionamento do SDR poderá ser prorrogado pela Mesa Diretora, caso subsistentes as circunstâncias que ensejaram a sua declaração.

§3º Superadas as circunstâncias de que trata o *caput*, a Mesa Diretora poderá decidir pelo fim do funcionamento do SDR antes do termo final previsto.

Art. 3º As reuniões realizadas por meio do SDR serão consideradas reuniões deliberativas virtuais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Declarado o funcionamento do SDR, ficam suspensas as reuniões físicas dos Plenários e das Comissões.

Art. 4º O SDR deverá adotar soluções tecnológicas que assegurem a autenticidade e a identificação inequívoca do parlamentar, observadas as seguintes diretrizes:

I - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria-Geral da Mesa Diretora (SEGMD), que exercerá a mediação da reunião sob o comando direto do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II - as deliberações tomadas por meio do SDR serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e no Regimento Interno do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, devendo a Mesa Diretora assegurar a publicidade das matérias deliberadas;

III - as datas e os horários das reuniões virtuais por meio do SDR deverão ser divulgados previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, com indicação da matéria a ser deliberada, observando, sempre que possível, o horário regimental de realização das Reuniões Ordinárias Plenárias;

IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, respeitados os protocolos de segurança aplicáveis;

V - o SDR deverá observar as regras constitucionais e regimentais quanto aos quóruns e regras de votação e aprovação das matérias, assim como o sigilo do voto, quando aplicável; e

VI - encerrada a votação e publicado o resultado final, o voto proferido por meio do SDR é irretratável.

Art. 5º Durante o funcionamento do SDR, as reuniões das Comissões Parlamentares Permanentes ocorrerão em ambiente virtual.

§1º As reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes atenderão às diretrizes desta Resolução e, no que for aplicável, às demais normas previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, inclusive quanto aos regimes de tramitação e prazos de apresentação do Parecer pelo relator.

§2º Caberá à Mesa Diretora, ouvidos os Presidentes das respectivas Comissões, estabelecer os procedimentos e regras necessários para o regular funcionamento das reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes.

Art. 6º Durante o funcionamento do SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), central de atendimento aos parlamentares e às suas equipes, para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 7º O uso da senha de acesso ao SDR é pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar disponibilizá-la a terceiro para que registre voto em seu nome.

Parágrafo único. A violação ao disposto no *caput* importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do caput do art. 55 da Constituição Federal e do inciso II do art. 10 da Constituição do Estado de Pernambuco, e terá como consequências a anulação do voto registrado pelo SDR e a retificação do resultado da respectiva votação, ressalvadas as hipóteses em que o registro por terceiro seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 8º Caberá à Mesa Diretora, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e demais setores administrativos, estabelecer os procedimentos e regras complementares necessários para o regular funcionamento do SDR, atendidas as diretrizes desta Resolução e demais normas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Parágrafo único. Os procedimentos e regras de que trata o *caput* serão amplamente divulgados pela Mesa Diretora, de forma a assegurar a ciência inequívoca dos parlamentares.

Art. 9º Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pela Secretaria-Geral da Mesa.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao SDR as demais regras atinentes ao processo legislativo previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 11. A Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 89. .....
.....

§ 3º Durante o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) de que trata o inciso VI do art. 159, as reuniões das Comissões Parlamentares Permanentes ocorrerão em ambiente virtual, suspensos os trabalhos das demais Comissões. (AC)
.....

Art. 159. .....
.....

VI - virtuais, quando destinadas às deliberações por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), conforme hipóteses, procedimentos e regras previstos em Resolução específica. (AC)
....."

Art. 12. Fica convalidado o Ato nº 2/2020, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Torres Galvão, em 20 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

(REPUBLICADO)

PROPOSTA Nº 14

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelo Plenário mediante Mensagem Governamental, a ser encaminhada para a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública em Pernambuco se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 23 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 15

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Recife.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município do Recife para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município do Recife se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 23 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 1930

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1008/2020, de autoria da Mesa Diretora que Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Reuniões, em 23 de março de 2020.

Eriberto Medeiros
Deputado

ADALTO SANTOS
AGLAILSON VICTOR
ALBERTO FEITOSA
ALESSANDRA VIEIRA
ÁLVARO PORTO
ANTONIO COELHO
ANTONIO FERNANDO
ANTONIO MORAES
CLARISSA TERCIO
CLAUDIANO MARTINS FILHO
CLODOALDO MAGALHÃES
CLOVIS PAIVA
DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
DORIEL BARROS
DULCICLEIDE AMORIM
FABÍOLA CABRAL
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOÃO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOEL DA HARPA
JOSÉ QUEIROZ
JUNTAS
LUCAS RAMOS
MANOEL FERREIRA
MARCO AURELIO MEU AMIGO
PASTOR CLEITON COLLINS
PRISCILA KRAUSE
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROBERTA ARRAES
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO ALBUQUERQUE
ROMERO SALES FILHO
SIMONE SANTANA
SIVALDO ALBINO
TERESA LEITÃO
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WANDERSON FLORÊNCIO
WILLIAM BRIGIDO

REQUERIMENTO Nº 1931

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 24 de março de 2020 às 18:40 (dezoito horas e quarenta), com a finalidade de discutir e votar os Projetos nº 1006/2020, 1007/2020 e 1008/2020.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2020.

Eriberto Medeiros
Deputado

ADALTO SANTOS
AGLAILSON VICTOR
ALBERTO FEITOSA
ALESSANDRA VIEIRA
ÁLVARO PORTO
ANTONIO COELHO
ANTONIO FERNANDO
ANTONIO MORAES
CLARISSA TERCIO
CLAUDIANO MARTINS FILHO
CLODOALDO MAGALHÃES
CLOVIS PAIVA
DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
DORIEL BARROS
DULCICLEIDE AMORIM
FABÍOLA CABRAL
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOÃO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOEL DA HARPA
JOSÉ QUEIROZ
JUNTAS
LUCAS RAMOS
MANOEL FERREIRA
MARCO AURELIO MEU AMIGO
PASTOR CLEITON COLLINS
PRISCILA KRAUSE
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROBERTA ARRAES
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO ALBUQUERQUE
ROMERO SALES FILHO
SIMONE SANTANA
SIVALDO ALBINO
TERESA LEITÃO
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WANDERSON FLORÊNCIO
WILLIAM BRIGIDO